



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 303

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº123 DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1997.**

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br
(84) 3336-2283



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 303, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº.
123, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 3º. Da Lei 123, de 18/11/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal do FUMAC será composto dos Membros/Representantes de entidades da seguinte forma:


- a) - De 06 (seis) representantes de Organizações Comunitárias representativas dos beneficiários dos Subprojetos;
- b) - De 01 (um) representante de Organização Sindical, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) - De 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- d) - De 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A Composição do Conselho Municipal do FUMAC, após a alteração do dispositivo Terceiro da Lei 123/97, passara a vigorar para eleições do referido Conselho, cujo mandato será a partir de 2012.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

São Rafael/RN, de 28 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO


JOSE DE ARIMATÉIA BRÁZ
PREFEITO MUNICIPAL